



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N. 03/2018-CGJ**

*Dispõe sobre a atualização anual do valor dos emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso, nos termos do §2º, do artigo 1º, da Lei Estadual n. 7.550/2001.*

A Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e institucionais, previstas no artigo 39, *letra c*, da Lei Estadual n. 4.964/85 (COJE/TJMT) e no artigo 43, inciso LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO**, as disposições do § 2º, do artigo 1º, da Lei n. 7.550/2001, que estabelece o reajuste anual da tabela de remuneração dos serviços notariais e de registro, por ato do Corregedor-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de recomposição anual dos valores dos emolumentos praticados pelos Serviços Notarias e de Registro do Estado de Mato Grosso, à vista da desvalorização da moeda;

**CONSIDERANDO**, que a última atualização da tabela de emolumentos compreendendo a projeção do INPC acumulado do período de janeiro/2015 a dezembro/2015, se consolidou pela edição do Provimento n. 06/2016-CGJ, publicado em 1º/06/2016, no DJe n. 9784, com vigência a partir de 1º/07/2016, a teor das disposições contidas no seu artigo 3º;

**CONSIDERANDO**, a decisão proferida no Pedido de Providências n. 1/2018 – CIA 0080306-80.2017.811.0000, determinando a Auditoria de Gestão da 1ª Instância/CGJ/TJMT a revisão e atualização dos emolumentos da tabela de remuneração dos serviços notariais e de registro, prevista pelo artigo 1º, § 2º, da Lei Estadual n. 7.550/2001, com base na projeção do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) acumulado para os exercícios 2016 e 2017, para apurar o índice de correção no período (1,0878290) e o valor percentual correspondente (8,7829000).

**RESOLVE:**



Art. 1º - Atualizar o valor da tabela de emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso, com fundamento nas disposições insertas no § 2º, do artigo 1º, da Lei Estadual n. 7.550/2001, no percentual correspondente a 8,78%.

Art. 2º - A atualização referida no artigo 1º deste Provimento, atendeu ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado, obtido no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o exercício/2018.

Art. 3º. – O valor dos emolumentos para o exercício/ observará o ANEXO I desse Provimento.

Art. 4º - Este provimento entra em vigor a partir de 1º/03/2018, revogando-se as disposições em contrário.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2018.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**  
Corregedora-Geral da Justiça/TJMT



## ANEXO I

<b><u>TABELA A</u></b>	
<b><u>ATOS DOS TABELIÃES</u></b>	
	Valor
<b>01 – ABERTURA DE FIRMA</b> (ficha de autógrafos)	R\$ 7,72
<b>02 – ATAS NOTARIAIS</b> (pela lavratura e registro, conforme a complexidade do fato observado a ser transformado em ato jurídico na presença do Tabelião), o <b>MESMO VALOR COBRADO PELA ESCRITURA</b> conforme abaixo:	
a) com valor de <b>R\$ 0,01</b> e até <b>R\$ 3229,20</b>	R\$ 181,34
b) acima de <b>R\$ 3229,20</b> será cobrado <b>R\$ 17,80</b> para cada acréscimo de <b>R\$ 807,40</b> até o emolumento <b>máximo</b> de	R\$ 4.191,30
c) <b>sem valor declarado</b>	R\$ 181,34
<b>03 – AUTENTICAÇÃO</b> (plantas, públicas formas, fotocópias e outros documentos)	R\$ 2,94
<b>04 – AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO</b>	R\$ 13,38
<b>05 – BUSCA</b>	R\$ 21,97
<b>06 - CERTIDÃO OU TRASLADO:</b>	
a) pela primeira folha	R\$ 41,56
b) por página que acrescer	R\$ 6,42
<b>07 – ESCRITURA</b> (incluindo o primeiro traslado)	
a) com valor de <b>R\$ 0,01</b> e até <b>R\$ 3229,20</b>	R\$ 181,34
b) acima de <b>R\$ 3229,20</b> será cobrado <b>R\$ 17,80</b> para cada acréscimo de <b>R\$ 807,40</b> até o emolumento <b>máximo</b> de	R\$ 4.190,21
c) sem valor declarado	R\$ 181,34

**NOTAS:**

I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

- a) – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados;
- b) – valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;
- c) – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “inter vivos” de bens imóveis” (Decisão proferida pelo Corregedor Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal

II) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente, por solicitação escrita do cliente, terão os respectivos preços acrescidos da metade

III) Pela escritura declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço, não podendo exceder o valor mínimo

IV) Nas escrituras onde constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refiram às mesmas partes, contar-se-á por inteiro o emolumento de cada ato, **podendo**, neste caso e na hipótese de permuta, **ultrapassar o valor máximo** estabelecido neste item

V) O valor da escritura que contenha mais de um imóvel será cobrado da seguinte forma: pelo primeiro imóvel será cobrado o **emolumento integral** Por imóvel que acrescer, será cobrado **um quarto (1/4) dos emolumentos**

<b>08 – FOTOCÓPIA</b> autenticada de ato da serventia a seu cargo	R\$ 9,79
<b>09 - GUIA</b> (para recolhimento de tributos)	R\$ 31,87
<b>10 – OFÍCIO</b> (de qualquer natureza)	R\$ 13,38
<b>11 - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO</b> (incluindo o primeiro traslado):	
a) com poderes <i>ad judicium</i> e outras	R\$ 55,48
b) com poderes <i>ad negotia</i>	R\$ 83,44
c) procurações em causa própria:	
I) com valor de <b>R\$ 0,01</b> e até <b>R\$ 3229,20</b>	R\$ 181,34
II) acima de <b>R\$ 3229,20</b> será cobrado <b>R\$ 17,80</b> para cada acréscimo de <b>R\$ 807,40</b> até o emolumento <b>máximo</b> de	R\$ 4.191,30

**NOTAS:**

I) Pela procuração ou substabelecimento declarado sem efeito será devida a **metade** do emolumento

II) Os atos que forem assinados fora das dependências do serviço notarial, por solicitação escrita do cliente, serão **acrescidos da metade do valor, além da condução**, que será fornecida pelo interessado

<b>12 - RECONHECIMENTO DE FIRMA</b>	R\$ 6,42
<b>13 – SERVIÇOS DE FAC-SÍMILE:</b>	
a) pela primeira página	R\$ 9,90
b) por página que acrescer	R\$ 4,57
<b>NOTA:</b> No caso de comunicação internacional, os emolumentos serão <b>acrescidos de cinquenta por cento (50%)</b>	



<b>14- TESTAMENTO:</b>	
a) com valor de <b>R\$ 0,01</b> e até <b>R\$ 3229,20</b>	R\$ 181,34
b) acima de <b>R\$ 3229,20</b> será cobrado <b>R\$ 17,80</b> para cada acréscimo de <b>R\$ 807,40</b> até o emolumento máximo de	R\$ 4.191,30
c) sem valor declarado	R\$ 181,34

<b><u>TABELA B</u></b>	
<b><u>ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS</u></b>	
<b>15 - AVERBAÇÃO E RETIFICAÇÃO:</b> (de qualquer natureza, a margem do assento, inclusive fornecendo uma certidão)	R\$ 30,02
<b>NOTA:</b> Quando o erro for atribuível ao serviço notarial, <b>nada será devido</b> , inclusive pelo fornecimento da certidão contendo a retificação	
<b>16 - CASAMENTO:</b>	
a) Pela <b>habilitação</b> , desde o preparo de papéis até a lavratura e o fornecimento de uma certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa	R\$ 348,98
b) À serventia pela <b>diligência</b> para realização de casamento fora de suas dependências, excluídas as despesas de condução, que será fornecida pelo interessado, mais	R\$ 348,98
c) Ao Juiz de Paz, que se <b>deslocar</b> para fora da serventia para a celebração do casamento, inclusive fora do horário e do dia de expediente, excluídas as despesas de condução, que será fornecida pelo interessado, mais	R\$ 348,98
d) Pelo <b>registro e afixação</b> de edital de proclamas, recebido de outro cartório, bem como pelo registro e respectiva e certidão	R\$ 39,92
e) Pela <b>lavratura do assento de casamento</b> , à vista da certidão de habilitação expedida por outro cartório, assim como o fornecimento de uma certidão	R\$ 39,92
<b>NOTAS:</b>	
I) Os Escrivães de Paz terão <b>direito à condução</b> , fornecida pelos interessados, para se deslocarem até a sede do Juízo, a fim de submeterem as habilitações do casamento à fiscalização do Ministério Público.	
II) Quando o casamento não for realizado na serventia, por impossibilidade de comparecimento de um dos nubentes, devidamente comprovada, a diligência será cobrada pela <b>metade do preço</b> .	
III) Caso a <b>condução não seja fornecida</b> pelo interessado, o valor corresponderá ao previsto na tabela de diligências dos Oficiais de Justiça da respectiva comarca	
<b>17 - CERTIDÃO:</b>	
a) em breve relatório	R\$ 9,79
b) verbo <i>ad verbum</i> , no todo ou em parte	R\$ 13,38
c) segunda via da certidão de nascimento, casamento ou óbito	R\$ 17,73
<b>NOTA:</b>	
Pela <b>informação verbal</b> , se o interessado dispensar a certidão, poderá o serventuário cobrar até a <b>metade</b> dos emolumentos previstos neste item.	
<b>18 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO:</b> (de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, transcrição do registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no estrangeiro, inclusive com o fornecimento de uma certidão)	R\$ 80,61

<b><u>TABELA C</u></b>	
<b><u>ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS</u></b>	



<b>19 - AVERBAÇÃO:</b>	
a) <b>sem</b> valor declarado	R\$ 13,38
b) <b>com</b> valor declarado:	
I) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 1614,60</b>	R\$ 69,73
II) acima de <b>R\$ 1614,60</b> será cobrado <b>R\$ 17,80</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 807,40</b> até o emolumento máximo de	R\$ 4.191,30
c) quando se tratar dos termos celebrado com o IBAMA	R\$ 111,50
d) averbação para notificação de Cartório, de qualquer <b>ato praticado na nova circunscrição</b> imobiliária	R\$ 13,38
<b>20 - AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO</b> (área em m2):	
a) até 70m <sup>2</sup>	R\$ 139,24
b) acima de 70m <sup>2</sup> e até 100m <sup>2</sup>	R\$ 209,19
c) acima de 100m <sup>2</sup> e até 150m <sup>2</sup>	R\$ 348,98
d) acima de 150m <sup>2</sup> e até 200m <sup>2</sup>	R\$ 558,49
e) acima de 200m <sup>2</sup> e até 250m <sup>2</sup>	R\$ 705,57
f) acima de 250m <sup>2</sup> e até 300m <sup>2</sup>	R\$ 977,52
g) acima de 301 m <sup>2</sup>	R\$ 1.257,31
<b>21 - CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DO REGISTRO DE CÉDULA:</b>	R\$ 13,38
<b>NOTA:</b> Este ato não está sujeito a pagamento de custas ao Estado, nem ao recolhimento das contribuições referidas na tabela "F".	
<b>22 – CERTIDÃO</b> verbo <i>ad verbum</i> ou em breve relatório:	
a) pela primeira folha	R\$ 19,36
b) por página que acrescer, mais	R\$ 4,46
<b>23 – DÚVIDA</b> (julgada procedente, pelas anotações nos livros)	R\$ 117,27
<b>24 – GUIA</b> (para recolhimento de tributos)	R\$ 31,87
<b>25 - INCORPORAÇÃO E CONDOMÍNIO:</b>	
a) Inscrição de memorial de incorporação ou instituição de condomínio, calculado sobre o valor do terreno e custo global da obra, de acordo com o artigo 32 da Lei Federal nº 4591 de 161264, com base no estatuído na norma NB-140/ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas:	
I) com valor de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 64586,20</b>	R\$ 1.416,24
II) com valor de <b>R\$ 64586,21</b> até <b>R\$ 96879,20</b>	R\$ 2.794,31
III) com valor de <b>R\$ 96879,21</b> até <b>R\$ 129172,30</b>	R\$ 4.191,30
IV) com valor de <b>R\$ 129172,31</b> até <b>R\$ 161465,50</b>	R\$ 5.588,94
V) acima de <b>R\$ 161465,51</b> será cobrado <b>R\$ 17,80</b> a cada <b>R\$ 807,40</b> que acrescer até o emolumento máximo de	R\$ 41.918,08
b) Registro de <b>convenção de condomínio</b> , qualquer que seja o número de unidades, incluindo o valor de averbações necessárias	R\$ 1.816,13



<b>26 – LOTEAMENTO:</b>	
a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicações pela imprensa, por lote ou gleba	R\$ 31,83
b) Intimação ou notificação, por pessoa, excluídas as despesas de publicação de editais ou condução:	
I) no perímetro urbano	R\$ 19,36
II) no perímetro suburbano	R\$ 30,24
III) no perímetro rural	R\$ 41,34
c) pelo edital, além das despesas de publicação	R\$ 31,87
<b>NOTA:</b> Os registros de contratos particulares de compromisso de venda e compra, oriundos de loteamentos “inscritos” conforme o Decreto nº 58/37 e legislação posterior aplicável à espécie, sofrerão <b>descontos de 50%</b> (cinquenta por cento) sobre a Tabela C	
<b>27 – REGISTRO</b> (inclusive as indicações reais e pessoais e fornecimento de certidão):	
a) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 1614,60</b>	R\$ 69,73
b) acima de <b>R\$ 1614,60</b> será cobrado <b>R\$ 17,80</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 807,40</b> até o limite máximo de	R\$ 4.191,30
c) pela matrícula	R\$ 68,53
d)* para <b>registro do Livro 3</b> de Cédulas Rurais, como: Cédula Rural Pignoratícia, Cédula Rural Hipotecária, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Nota de Crédito Rural, Cédula de Produto Rural, bem como Cédula de Crédito Comercial e industrial, independentemente do número de imóveis gravados:	
- de <b>R\$ 0,01</b> a <b>R\$ 1614,64</b>	R\$ 69,73
- acima de <b>R\$ 1614,60</b> será cobrado mais <b>R\$ 17,80</b> a cada <b>R\$ 1614,60</b> que crescer, até o limite máximo de	R\$ 1.397,10
- para registro no <b>Livro 2</b> , será cobrada mais a quantia fixa por contrato ou cédula	R\$ 69,73
- averbação por cancelamento, de extinção do ônus real (Cédulas Rurais)	R\$ 13,38
- aditivos que não alteram a garantia (incluindo a certidão da averbação)	R\$ 69,73
* Incluída letra “d” ao item 27 da Lei nº 7550/01 através da Lei nº 7731, de 31/10/02 (DO de 31/10/02)	
<b>NOTAS:</b>	
I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior: a) – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados; b) – valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias; c) – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “inter vivos” de bens imóveis” (Decisão proferida pelo Corregedor Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal	
II) Os registros e averbações relativos às aquisições de casa própria, em que for parte Cooperativa Habitacional, serão considerados para efeito do emolumento, <b>um ato apenas</b> , não podendo exceder a sua cobrança o limite correspondente a	R\$ 36,55
III) Os emolumentos e custas devidas pelos atos de aquisição de imóveis pelas Cooperativas Habitacionais e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes <b>limitações:</b>	
a) imóveis com até 60m <sup>2</sup> de área construída	R\$ 8,92
b) superior a 60m <sup>2</sup> e até 70m <sup>2</sup> de área construída	R\$ 13,38



c) superior a 70m <sup>2</sup> e até 80m <sup>2</sup> de área construída	R\$ 18,17
IV) Pelo edital, além das despesas de publicação	R\$ 25,67
<b>28 - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL</b>	<b>R\$ 103,13</b>

<b>TABELA D</b>	
<b>ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE PROTESTOS DE TÍTULOS COMERCIAIS</b>	
<b>29 – APONTAMENTO E AVERBAÇÃO dos títulos pagos no Tabelionato ou retirados SEM PROTESTO:</b>	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 80,70	R\$ 21,97
b) de R\$ 80,71 até R\$ 161,30	R\$ 27,30
c) de R\$ 161,31 até R\$ 242,10	R\$ 35,79
d) de R\$ 242,11 até R\$ 322,90	R\$ 41,56
e) de R\$ 322,91 até R\$ 403,50	R\$ 49,93
f) de R\$ 403,51 até R\$ 484,40	R\$ 61,24
g) de R\$ 484,41 até R\$ 565,00	R\$ 72,45
h) de R\$ 565,01 até R\$ 645,80	R\$ 83,44
i) de R\$ 645,81 até R\$ 807,40	R\$ 94,75
j) de R\$ 807,41 até R\$ 1614,60	R\$ 128,26
k) de R\$ 1614,61 até R\$ 3229,20	R\$ 144,03
l) de R\$ 3229,21 até R\$ 4843,90	R\$ 161,65
m) de R\$ 4843,91 até R\$ 6458,50	R\$ 172,86
n) de R\$ 6458,51 até R\$ 8073,20	R\$ 184,39
o) de R\$ 8073,21 acima	R\$ 195,37
<b>30 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PROTESTO, independente do valor do título, incluindo-se a extração de uma certidão do cancelamento efetuado</b>	<b>R\$ 37,64</b>
<b>31 - CERTIDÃO POSITIVA OU NEGATIVA DE PROTESTO (incluída a busca)</b>	<b>R\$ 35,79</b>
a) por página adicional da certidão positiva	R\$ 4,46
<b>32 - PROTESTOS:</b>	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 80,70	R\$ 24,80
b) de R\$ 80,71 até R\$ 161,30	R\$ 41,56
c) de R\$ 161,31 até R\$ 242,10	R\$ 61,24
d) de R\$ 242,11 até R\$ 322,90	R\$ 72,45
e) de R\$ 322,91 até R\$ 403,50	R\$ 91,70
f) de R\$ 403,51 até R\$ 484,40	R\$ 108,78
g) de R\$ 484,41 até R\$ 565,00	R\$ 125,32
h) de R\$ 565,01 até R\$ 645,80	R\$ 142,07
i) de R\$ 645,81 até R\$ 807,40	R\$ 159,04



j) de R\$ 807,41 até R\$ 1614,60	R\$ 206,47
k) de R\$ 1614,61 até R\$ 3229,20	R\$ 248,46
l) de R\$ 3229,21 até R\$ 4843,90	R\$ 276,42
m) de R\$ 4843,91 até R\$ 6458,60	R\$ 290,23
n) de R\$ 6458,61 até R\$ 8073,20	R\$ 318,41
o) de R\$ 8073,21 acima	R\$ 346,15
<b>NOTAS:</b>	
I) Ficam excluídas desta tabela as <b>despesas</b> de condução e de publicação de edital - que serão custeadas pelo interessado	
II) Os títulos com valor de até <b>R\$ 161,30</b> (cento e sessenta e um reais e trinta centavos), não estão sujeitos ao depósito prévio de custas pelo apresentante e, em caso de protesto, as custas serão pagas quando do seu cancelamento, independentemente dos emolumentos do cancelamento	

<b><u>TABELA E</u></b>	
<b><u>ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</u></b>	
<b>33 – AUTENTICAÇÃO DE MICRO-FILME</b> (por rolo)	R\$ 9,79
<b>NOTA:</b> No caso de autenticação de cópia do documento, extraída do microfilme, será cobrado o <b>valor da fotocópia</b> , por folha.	
<b>34 – AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO</b> (incluída uma certidão):	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 1614,60	R\$ 69,73
b) acima de R\$ 1614,60 será cobrado mais R\$ 17,80 a cada R\$ 807,40 até o limite máximo de	R\$ 4.191,30
<b>35 - AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO</b> (incluída uma certidão)	R\$ 27,30
<b>36 - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO</b>	
a) de pessoa jurídica com fins econômicos:	
I) de R\$ 0,01 até R\$ 1614,60	R\$ 34,70
II) acima de R\$ 1614,60 será cobrado mais R\$ 9,50 a cada R\$ 807,40 que acrescer até o limite máximo de	R\$ 2.095,49
b) outros cancelamentos	R\$ 27,30
<b>37 - CERTIDÃO:</b>	
a) pela primeira folha	R\$ 41,56
b) por página que acrescer	R\$ 6,42
<b>38*- INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FINS CIENTÍFICOS, CULTURAIS, BENEFICENTES E RELIGIOSOS E AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO</b> (incluídos todos os atos de processo, registro, inclusive de atas anuais de assembléias gerais ordinárias e/ou extraordinárias,	



e arquivamentos):	
a) até dez (10) folhas apresentadas pelo interessado	R\$ 69,73
b) por página que acrescer	R\$ 4,13
* Item 38 da Lei nº 7550/01 alterado pela Lei nº 7802, de 04/12/02	
<b>39 - INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS ECONÔMICOS</b> (incluídos todos os atos de processo, registro e arquivamento) sobre o valor declarado:	
a) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 1614,60</b>	R\$ 69,73
b) acima de <b>R\$ 1614,60</b> será cobrado mais <b>R\$ 17,80</b> a cada <b>R\$ 807,40</b> que acrescer até o limite máximo de	R\$ 4.191,30
<b>40 - MATRÍCULA DE OFICINA, IMPRESSORA, JORNAL e outros periódicos</b>	R\$ 69,73
<b>41 – MICROFILMAGEM DE DOCUMENTO, POR FOTOGRAMA</b>	R\$ 1,74
<b>42 – NOTIFICAÇÃO</b> pela primeira página (incluída uma certidão):	
a) no perímetro urbano	R\$ 27,30
b) no perímetro rural	R\$ 55,48
c) por página que acrescer	R\$ 4,02
<b>NOTA:</b> EXCLUEM-SE desses valores as <b>despesas</b> de: I) POSTAGEM (no caso de “aviso de recebimento em mãos próprias – ARMP” cuja tarifa é estabelecida pela ECT); II) CONDUÇÃO (que será fornecida pela parte no caso de ser “pessoal”); ou III) PUBLICAÇÃO (no caso de ser por “edital”); e IV) de REGISTRO (itens 43, 44, 45 ou 46 desta tabela “E”, que fica a critério da parte)	
<b>43 – REGISTRO DE CHANCELA MECÂNICA</b>	
a) com valor de <b>R\$ 0,01</b> e até <b>R\$ 3229,20</b>	R\$ 181,34
b) com valor acima de <b>R\$ 3229,20</b> será cobrado <b>R\$ 17,80</b> para cada acréscimo de <b>R\$ 807,40</b> até o emolumento máximo de	R\$ 4.191,30
c) sem valor declarado	R\$ 181,34
d) Registro em livro próprio:	
I) até uma página	R\$ 69,73
II) por página que acrescer	R\$ 4,13
<b>44 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO</b> incluindo o fornecimento de uma certidão, sobre o valor do contrato:	
a) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 1614,60</b>	R\$ 69,73
b) acima de <b>R\$ 1614,60</b> será cobrado mais <b>R\$ 17,80</b> a cada <b>R\$ 807,37</b> que acrescer até o limite máximo de	R\$ 4.191,30
c)* para registro de Contratos de Compra e Venda de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas com cláusula de alienação fiduciária ou pacto de reserva de domínio:	R\$ 69,73
- de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 1614,60</b>	
- acima de <b>R\$ 1614,60</b> será cobrado mais <b>R\$ 17,80</b> a cada <b>R\$ 1614,60</b> que acrescer, até o limite máximo de	R\$ 1.397,10



* Incluída letra “c” ao item 44 através da Lei nº 7731, de 31/10/02	
<b>NOTA:</b> Não sendo o valor do contrato expresso em reais, serão devidos os emolumentos calculados mediante <b>conversão</b> da quantidade da mercadoria expressa no documento, conforme cotação da Bolsa de Mercadorias de Futuro e feito o cálculo conforme consta desta tabela	
<b>45 -REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:</b>	
a) até uma página	R\$ 69,73
b) por página que acrescer	R\$ 4,02
<b>46 - REGISTRO RESUMIDO (por ato):</b>	R\$ 69,73
a) até uma página	
b) por página que acrescer	R\$ 4,13

<b><u>TABELA F</u></b>	
<b><u>(suspensão por decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido Providências n 200910000001038</u></b>	
<b><u>(Provimento n 34/2009-CGJ)</u></b>	
<b>47 - À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AMMP):</b>	
Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registro, excluídos os atos do Registro Civil (Lei 4348/81)	R\$ 1,20
<b>48- À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MAGISTRADOS (AMAM):</b>	
Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registros, excluídos os atos do Registro Civil (Lei 3605/74)	R\$ 1,20
<b>49 - À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MATO GROSSO (OAB/MT):</b>	R\$ 1,20
Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registro, excluídos os atos do Registro Civil (Lei 5607/90)	
<b>50 - À ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO(APROMAT);</b>	R\$ 1,20
Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registro, excluídos os atos do Registro Civil (Lei 8943/2008)	
<b>51- À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS DEFENSORES PÚBLICOS(AMDEP);</b>	R\$ 1,20
Por quaisquer atos registrados ou lançados em livros notariais e de registro, excluídos os atos do Registro Civil (Lei 8943/2008)	
<b>NOTAS:</b>	
<b>Não haverá incidência desta Tabela:</b>	
a) nos casos de custas fixadas por Lei Federal;	
b) nos atos de Registro Civil;	
c) quando ocorrer isenção do pagamento de custas por força de Lei;	
d) quando no ato levado a registro, já houver ocorrido a incidência	